



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

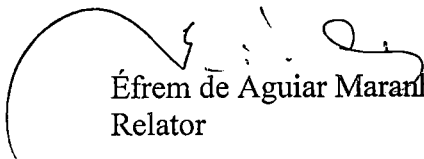
HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/10/00	
D.O.U. 31/10/00	Seção 1E.P. 17
ATO: PM 1761	27/10/00
D.O.U. 31/10/00	Seção 1E.P. 16

INTERESSADO/MANTENEDORA: União Social Camiliana		UF SP
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.001874/99-20		
PARECER N.º: CNE/CES 952/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/00

II - VOTO DO RELATOR

Acompanho o exposto Relatório 0177/2000, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela União Social Camiliana, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2000.

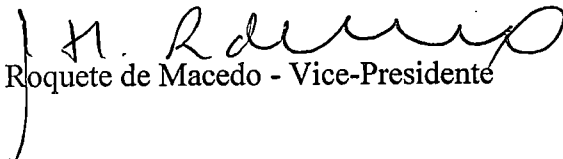

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2000.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0177 / 2000

Processo : 23000.0001874/99-20
Interessado : Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados do curso ministrado pela IES, a ata do colegiado deliberativo superior da IES, e o regimento em vigor.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES encaminhou regimento atual em vigor, constatando-se sua aprovação pelo órgão competente deste Ministério mediante Parecer nº 75/86/CFE, publicado na Documenta nº 301.

O credenciamento da Faculdade ocorreu em 24 de março de 1942, com a edição do Decreto 9.100 que concedeu equiparação à Escola de Enfermeiras Luiza de Marillac.

O texto regimental é composto por 116 artigos, distribuídos em 8 títulos, 14 capítulos, 7 seções e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, V), a formação de profissionais (art. 2º, I, II), o incentivo à pesquisa

(art. 2º, IV), a difusão do conhecimento (art. 2º, I, VII) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 5º e 9º da proposta regimental que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 9º, I, da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, segundo o qual a IES será regida pelo disposto na legislação federal, e no artigo 8º, V, que determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 18 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 69), a exigência de catálogo de curso (art. 29) e ao ingresso na instituição (art. 26). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 64, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 82, II e o artigo 53, § 1º, consignam, respectivamente, que a frequência dos docentes e discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB.

No artigo 34 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 35 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.

Os artigos 24 e 25 da proposta regimental dispõem sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 103 a 105 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação

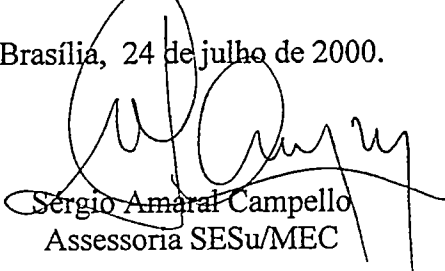
nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

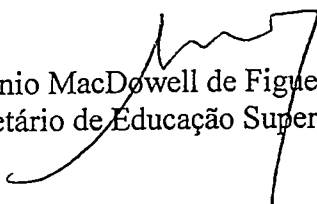
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela União Social Camiliana, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo .

Brasília, 24 de julho de 2000.


Sérgio Amâncio Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior